

EMENDA Nº 184

Com base no art. 7º do Regulamento Interno da Comissão, dê-se a seguinte redação ao título que antecede o art. 148 do anteprojeto:

CAPÍTULO VII

Do Sistema de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita

JUSTIFICATIVA

Deixar claro o conceito de segurança que está sendo utilizado na frase (*security*), utilizando a terminologia completa para tal, e não apenas segurança da aviação civil, que poderia ser confundida com o conceito de segurança operacional (*safety*).

Brasília, 24/03/2016.

Ronei Saggioro Glanzmann
Membro da CERCBA